

completar a instrução dos autos e aguarda a manifestação da Consultoria Jurídica daquela Pasta.

Desta forma, considerando exaurido o contrato de que tratamos e dando cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 239 da X Consolidação do Regimento Interno, apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre a manutenção da decisão da E. Corte de Contas e as medidas pertinentes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 46 ,
DE 2001.**

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras
providências.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

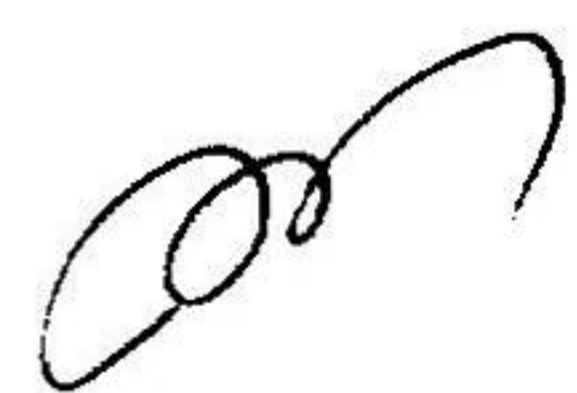
“Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-1737/026/93, que julgou regulares o contrato e os termos aditivos de n.ºs 1 a 5 e irregulares os termos aditivos n.º 6, 7 e 8, referentes ao contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia do Decreto Legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.”

Concluindo , somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, ora apresentado “ ad referendum “ do Plenário.

ENTRADA NA MESA 1ª
18 MAI 17 33 096614



Sala das Sessões, em


Deputado MILTON FLÁVIO
Relator Especial

DET2PPM
00rgl1231REP

